

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR021235/2020**

NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **19964.108116/2019-44**
DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **29/11/2019**

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. **00.349.084/0001-73**, localizado (a) à SIA Trecho 3, 225, 2º Andar - Ed. Fibra, Zona Industrial, Guará/DF, CEP 71200-030, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JAMAL JORGE BITTAR, CPF n. 194.413.711-49

E

FEDERACAO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS QUIMICAS DO CENTRO-OESTE - FEQUIM-CO, CNPJ n. 26.660.343/0001-76, localizado(a) à RUA RANDOLFO CAMPOS, 10, 1º ANDAR, CENTRO, SETOR CENTRAL, CATALÃO/GO, CEP 75701-230, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ARNALDO ANTUNES DA SILVA, CPF n. 661.709.407-78, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 08/10/2019 no município de Brasília/DF;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR021235/2020, na data de 30/04/2020, às 17:12.

_____, 30 de abril de 2020.



JAMAL JORGE BITTAR
Presidente

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL

ARNALDO ANTUNES DA SILVA
Presidente

**FEDERACAO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS QUIMICAS DO CENTRO-OESTE -
FEQUIM-CO**

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021235/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.108116/2019-44

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 02/12/2019

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 00.349.084/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAMAL JORGE BITTAR;

E

FEDERACAO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS QUIMICAS DO CENTRO-OESTE - FEQUIM-CO, CNPJ nº 26.660.343/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARNALDO ANTUNES DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições previstas nas cláusulas seguintes.

Considerando a declaração de pandemia da COVID-19, bem como as recomendações das autoridades sanitárias e de saúde pública brasileiras e ainda a publicação de decretos e medidas dos governos, que culminaram com a suspensão de aglomerações, impactando consideravelmente na realização das assembleias e reuniões com os públicos representados pelas duas entidades, inclusive aquelas destinadas à discussão da negociação coletiva 2020.

Considerando a necessidade de garantir segurança jurídica nas relações de trabalho aos beneficiários da convenção coletiva de trabalho 2019-2020, as entidades convenientes acima qualificadas acordam a possibilidade de adoção da medida emergencial abaixo discriminada, destacando a sua eficácia no período descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 1º de maio de 2020 e terá a vigência no período de 1º de maio de 2020 a 30 de junho de 2020, independentemente de homologação pelo Ministério da Economia.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) trabalhadores das indústrias químicas para fins industriais, produtos farmacêuticos, preparação de óleos vegetais e animais (exceto para fins alimentícios), perfumaria e artigos de tocador, resinas sintéticas, sabão, velas, fabricação de álcool, explosivos, tintas e vernizes, fósforo, adubos e corretivos agrícolas, defensivo agrícolas, destilação e refinação de petróleo, material plástico (inclusive da produção de laminados e plásticos), matérias primas para inseticidas e fertilizantes, abrasivos, álcalis, petroquímicas, lápis, canetas e materiais de escritório, defensivos animais, refino de óleos minerais e produtos para limpeza, com abrangência territorial no Distrito Federal, com abrangência territorial no DF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA CCT 2019/2021

As partes acordam a prorrogação da vigência de todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 pelo período de 60 dias contados a partir de 1º de maio de 2020.

ASA

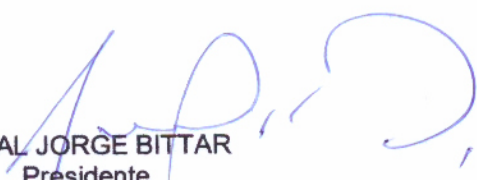
J

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DA CCT 2019/2020

Por este Termo Aditivo à CCT 2019/2020 ficam mantidas, ratificadas e convalidadas todas as cláusulas e parágrafos da CCT 2019/2020, anteriormente negociadas, conforme vigência prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em conformidade com o artigo 613 da CLT.

Brasília-DF, 29 de abril de 2020.



JAMAL JORGE BITTAR
Presidente

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL



ARNALDO ANTUNES DA SILVA
Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO CENTRO-
OESTE - FEQUIM-CO